

**LEI N.º 661/99, DE 09 DE AGOSTO DE 1999.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO –  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento, junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 477.900,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2.º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título pro solvendo, os critérios provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e § 3.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.



Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4.º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 1999.

  
MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR  
- Prefeito -